



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.008, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991~~

~~Altera e dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O § 2º do art. 21 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação:

~~“§ 2º~~ Ao Policial Militar que possuir mais de um Curso de Especialização, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.”

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~

~~Governador do Estado do Acre~~